



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2201/2022
Mensagem nº 162/2022
Projeto de Lei Executivo nº 117/2022

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre Regularização Fundiária Urbana - REURB no município de cariacica/es e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar a regularização fundiária no âmbito do Município de Cariacica, propiciando a titulação de imóveis a seus ocupantes, ilidindo, assim, um dos maiores problemas sociais apresentados na cidade.

O Município apresenta um grande passivo na regularização por ocupações irregulares ocorridas na década de 70 e 80, o que gerou a formação de núcleos informais que foram construídos sem qualquer documento que atestasse a propriedade do imóvel.

Prosseguindo, a legislação proposta busca garantir a efetivação dos direitos sociais insculpidos no art. 5º da CF/88, especialmente no que tange ao direito de propriedade, a função social e a garantia de direitos fundamentais.

Para finalizar, o Executivo Municipal informa que, no caso de REURB de interesse social, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por, predominantemente, população de baixa renda, não haverá a incidência de ITBI, por se tratar de forma não onerosa e originária de aquisição da propriedade.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 2201/2022
Mensagem nº 162/2022
Projeto de Lei Executivo nº 117/2022*

artigo 90, XII, bem como a política habitacional para a promoção de regularizações urbanísticas, consubstanciados nos artigos 191 e 192, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 162/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO, desde que cumpridos todos os requisitos necessários para sua regular tramitação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

